ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Erechim

Ilmo Sr.
MOACIR JOÃO TORMEN
MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

| Protocolo | Data |
|---|---|
| Nº 002/94 | 24 / 03 / 1994 |

PRESIDENTE

PEDIDO DE INFORMAÇOÊS Nº 002/94

A Constituição da República conferiu ao Legislativo amplo poder de fiscalização dos atos da Administração Municipal. Não se pode dizer que estas funçoês sejam apenas incidentais e acessórias. Estas são faculdades fundamentais onde, nos regimes democráticos, o povo delega poderes, não só de legislação, mas e sobretude de fiscalização, a seus mandatários nas Câmaras Municipais, para que assegurem um governo probo e eficiente.

A Lei das leis, ao assegurar ao Poder Legislativo a fiscalização do Município ( Art. 31), teve o objetivo de ajudar a legislação, supervisionar a administração, e informar a opinião pública sobre o cumprimento da lei, pois presta contas todo aquele que administra bens, valores ou dinheiro público.

O controle externo visa comprovar a probidade da adminis - tração, a regularidade da guarda e do emprego dos bens e valores públicos e a fiel execução do orçamento.É, por excelência, um controle político de legalidade a cargo do Legislativo.

Ao Tribunal de Contas lhes são conferidos atribuiçoês de auxiliar o Legislativo conforme lhes consubstancia suas atribuiçoês a Constituição. Estas atribuiçoês se expressam fundamentalmente em funçoês técnicas opinativas, verificadoras, assessoradoras e jurisdicionais administrativas. As contas públicas recebem do Tribunal de contas, competente parecer, que os remete para julgamento da

DG. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Erechim

respectiva Câmara Municipal, na forma constitucional para aprovar ou rejeitar.

Não aceitamos a simples alegação de que o controle externo dos atos do executivo é atribuição específica do Tribunal de Contas. Pensar desta maneira seria tolher o controle do Legislativo que é o poder competente para aprovar ou rejeitar as contas.

Tendo em vista o exposto e por não aceitarmos a alegação que o município teria gastos para o fornecimento das informaçoẽs é que solicitamos seja submetido ao plenário o pedido de informaçoẽs ao Sr. Prefeito Municipal, para que nos forneça as cópias dos documentos abaixo especificados a fim de que possamos avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento e com isto poder comprovar a legalidade da gestão orçamentária de 1993.

1- Cópia dos extratos de todas as dotações orçamentárias, FIN 725, de 01/01/93 até 31/12/93, extraídos do setor de informática, de todos os elementos de despesa de cada Classificação Funcional-Programática, que compoẽm cada Unidade Administrativa de todos os Órgãos do Município.

2- Cópia xerográfica dos balancetes mensais, de janeiro a dezembro de 1993, onde conste a receita corrente arrecadada e despesas realizadas.

Erechim, 24 de Março de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 28 MARÇO / 94

MOACIR JOAO TORMEN
Presidente

Jaime Piaia

Gilberto E Salomoni

DG. 01